

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 29 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, e dá outras providências”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

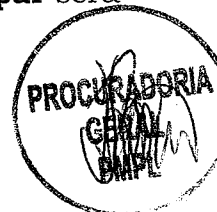
**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal – **REFIS Municipal** – destinado a promover a regularização dos débitos relativos aos tributos municipais e multas, de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, com exigibilidade suspensa ou não.

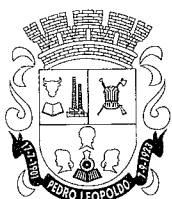
**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos valores devidos:

- a) Pelas pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional;
- b) Pelas pessoas físicas enquadradas como MEI - Microempreendedor Individual;
- c) Passíveis de retenção na fonte, desconto de terceiros e sub-rogação;
- d) De pessoa jurídica com falência decretada ou pessoa física com insolvência civil decretada;
- e) Em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio;

**Art. 2º.** As Multas decorrentes de infrações ao Código de Postura Municipal, bem como aquelas derivadas do Poder de Polícia do Poder Público Municipal e que atendem aos disposto no Art. 1º, também poderão ser submetidas ao REFIS Municipal, sem prejuízo de atendimento das demais disposições legais.

**Art. 3º.** O prazo máximo para adesão ao Programa Especial de Refinanciamento de Débitos Tributários Municipais - **REFIS Municipal** será até **31 de janeiro de 2018**, a partir da data da publicação desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**I - A adesão ao **REFIS Municipal** deverá ser feita:**

a) De forma presencial, via requerimento do contribuinte, e/ou responsável, e/ou representante legal, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

b) Via online, através do parcelamento online, se a Administração assim o disponibilizar, sendo considerada a adesão o pagamento da parcela única ou primeira parcela, apenas para débitos não executados dos últimos anos (2012 e 2016).

c) Através de pagamento da primeira parcela, em caso de receber proposta de parcelamento ou pagamento da guia à vista pelo correio.

**II - A critério da Administração, o prazo estabelecido no caput do artigo 3º, poderá ser prorrogado por até 30 dias.**

**III - O Executivo, poderá a seu critério, firmar convênios com terceiros, associações ou instituições financeiras, com objetivo de implementar melhorias no sistema de cobrança e recebimento dos débitos, desde que apresentem justificativa plausível, quanto à eficiência e redução de gastos.**

**Art. 4º.** Os pagamentos à vista, ou seja, em Parcela Única e os pagamentos parcelados a serem realizados para fins de adesão ao **REFIS Municipal**, deverão obedecer ao disposto nos parágrafos 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 11º do artigo 66 da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM e as seguintes regras:

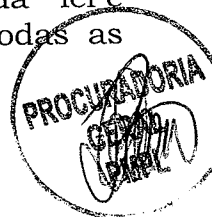
**I-** De 2 à 36 parcelas, o valor da parcela mínima será De R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**II-** De 37 à 48 parcelas, o valor da parcela mínima será de R\$100,00 (cem reais).

**III-** De 49 à 60 parcelas, o valor da parcela mínima será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

**IV-** De 61 à 180 parcelas, o valor da parcela mínima será de R\$1.000,00 (mil reais).

**Art. 5º.** A opção pela adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos da lei e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento, sob pena de cancelamento da adesão.

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo único do artigo 11 desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

**Art. 7º.** A opção pela adesão ao Programa Especial de Recuperação Fiscal constitui renúncia à prescrição dos débitos objetos de negociação e sujeito aos benefícios ofertados pela Lei.

**Art. 8º.** Os contribuintes poderão aderir ao **REFIS Municipal** durante suas três fases:

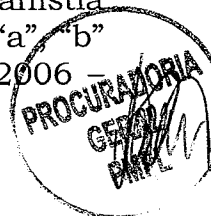
- I- 1ª fase – até o dia 24 de novembro de 2017.
- II- 2ª fase – até o dia 22 de dezembro de 2017.
- III- 3ª fase – até o dia 31 de janeiro de 2018.

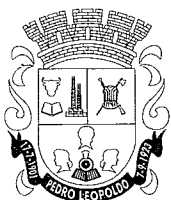
**Art. 9º.** A Regra Geral de benefícios para adesão ao **REFIS Municipal** será:

I- Para todos os débitos, tributários ou não, calculados para pagamento à vista em parcela única, 90% (noventa por cento) de anistia dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e de 90% (noventa por cento) das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

II- Para pagamento de 2 (duas) à 3 (três) parcelas consecutivas, anistia parcial de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 70% (setenta por cento) das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

III- Para pagamento de 4 (quatro) à 12 (doze) parcelas consecutivas, anistia parcial de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 60% (sessenta por cento) das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Para pagamento de 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia parcial de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 50% (cinquenta por cento) das multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

V- Para pagamento de 25 (vinte e cinco) à 36 (trinta e seis) parcelas, anistia parcial de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 40% (quarenta por cento) das multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

VI- Para pagamento de 37 (trinta e sete) à 60 (sessenta) parcelas, será obrigatória a parcela de entrada mínima, com anistia parcial de 10% (dez por cento) dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 10% (dez por cento) das multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

VII- Para pagamento em número superior a 60 (sessenta) parcelas, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) parcelas consecutivas, de débitos tributários no valor superior à R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), será obrigatória a parcela de entrada mínima, sem qualquer anistia de juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e das multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

**§ 1º** - O valor da parcela de entrada prevista nos incisos V e VI, será de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total do débito, calculado com juros, multa e correção monetária até a data da adesão.

**§ 2º** - A data de vencimento para pagamento à vista ou parcelado, em qualquer de suas fases, será:

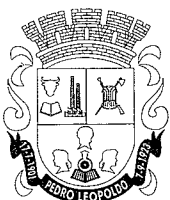
I- Para adesão na primeira quinzena, até o último dia útil do mês em curso, e

II- Para adesão na segunda quinzena, até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 7º.** O contribuinte que fizer a adesão ao **Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal**, até a data de **24 de novembro de 2017**, "Primeira Fase", terá os seguintes benefícios:

I- Para pagamento limitado à 3 (três) parcelas consecutivas, anistia total de 100% (cem por cento) dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 100% (cem por cento) das multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Acréscimo no percentual nas anistias dispostas no artigo 6º, dos incisos II ao V de 15% (quinze por cento).

<sup>10</sup>  
**Art. 8º.** O contribuinte que fizer a adesão ao **Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal**, entre **25 de novembro e 22 de dezembro de 2017**, "Segunda Fase", terá os seguintes benefícios:

<sup>10</sup>  
I- Para todos os débitos, tributários ou não, calculados para pagamento à vista em parcela única, 100% de anistia dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e de 100% (cem por cento) das multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal - CTM.

III- Acréscimo no percentual nas anistias dispostas no artigo 6º, dos incisos II ao V de 10% (dez por cento).

**Art. 9º.** O contribuinte que fizer a adesão ao **Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal**, entre **23 de dezembro de 2017 e 31 de janeiro de 2018**, "Terceira Fase", ou havendo prorrogação conforme disposto no Artigo 3º, inciso II desta Lei, terá os benefícios conforme a "Regra Geral", disposta no Artigo 9º desta Lei.

**Art. 10.** O contribuinte que tiver utilizado o limite de 3 (três) re-parcelamentos conforme previsto no § 11º do Art. 66 da Lei nº 2.909, de 26 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal - CTM, terá direito a um novo re-parcelamento desde que opte pela adesão em uma das modalidades do **REFIS Municipal**.

**Parágrafo Único** - Também poderão aderir ao refinanciamento de que trata a presente Lei, aqueles contribuintes que perderam refinanciamentos regulamentados através de leis de anos anteriores.

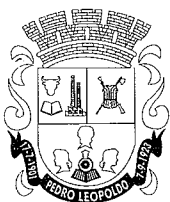
**Art. 11.** Poderá optar por um re-parcelamento o contribuinte que possua parcelamento em curso de Crédito Tributário Inscrito em Dívida Ativa, visando à adesão ao **REFIS Municipal**.

**Parágrafo Único** - O ingresso no **REFIS Municipal** implica, para todos os fins de direitos, a desistência do(s) parcelamento(s) em curso de créditos tributários por ele alcançado, hipótese em que o saldo devedor será reconstituído nos termos da legislação vigente para fins de pagamento à vista ou re-parcelado.

**Art. 12.** Será excluído do **REFIS Municipal** e perderá os benefícios contidos no Art. 4º desta Lei o contribuinte e ou responsável que não efetuar o pagamento à vista, em Parcela Única, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Guia para recolhimento, ou a falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais sucessivas e/ou alternadas.

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** – O contribuinte excluído **REFIS Municipal** terá o saldo remanescente reconstituído e inscrito em Dívida Ativa do Município, prosseguindo os Créditos para Cobrança Administrativa, Protesto em Cartório ou, se for o caso, para a Execução Judicial.

*art. 16* **Art. 13.** O Poder Executivo poderá, a pedido do contribuinte, consolidar os Débitos vencidos do exercício de 2017 com os já inscritos em Dívida Ativa, a fim de possibilitar a aplicação dos benefícios desta Lei.

*art. 17* **Art. 14.** A adesão ao **REFIS Municipal**, somente será efetivada após o pagamento da primeira parcela ou do pagamento à vista em Parcela Única, quando for o caso, de todos os Créditos Inscritos em Dívida Ativa.

*art. 18* **Art. 15.** O sujeito passivo não terá direito a restituição ou compensação dos débitos inscritos em dívida ativa e pagos até a data da adesão ao **REFIS Municipal**.

*art. 19* **Art. 16.** O Poder Executivo, bem como conveniados, ficarão responsáveis pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Pedro Leopoldo-MG da instituição do **REFIS Municipal**, bem como, do prazo de adesão e modalidades de pagamento.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, ou conveniados, poderão enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do **REFIS Municipal**.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 23 de outubro de 2017.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que: *"Institui Programa Especial de Refinanciamento de Débitos Tributários Municipais – REFIS Municipal, e dá outras providências"*.

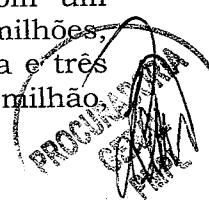
Este Projeto de Lei trata da busca de uma ferramenta excepcional para regularização da situação tributária de inúmeros contribuintes do Município, por meio da criação de hipótese especial de parcelamento de débitos tributários municipais, além da concessão de anistia geral e parcial das multas e dos juros dos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, para fins de quitação do referido débito.

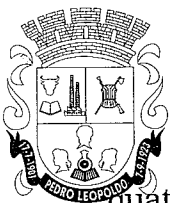
Os instrumentos de Planejamento do Município - PPA, LDO e LOA - são elaborados, no tocante as Receitas proveniente da execução/cobrança de Dívida Ativa, tendo-se como base o histórico dos efetivos recebimentos realizados nos últimos exercícios.

Nos instrumentos supramencionados estão previstos para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, o ingresso de R\$1.782.380,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e dois mil e trezentos e oitenta reais), R\$1.871.505,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e cinco reais) e R\$1.965.080,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais), respectivamente, referentes às Receitas provenientes do recebimento da Dívida Ativa, cuja renúncia acaba por ser o objeto material do Projeto de Lei ora em comento.

A Dívida Ativa do Município, no período de 2000 a 2016, perfaz a monta de **R\$ 41.370.098,82** (quarenta e um milhões, trezentos e setenta mil, noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), dado apurado conforme Relatório emitido pelo Sistema informatizado do Município, atualizado até a presente data, sendo que **R\$18.891.679,90** (dezoito milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos) perfazem o valor da soma das multas e juros. Do valor total, **R\$24.245.236,95** (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) perfazem a dívida ativa com débitos individuais com valores limitados a R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) e **R\$17.124.861,87** (dezessete milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) perfazem a dívida ativa com débitos individuais com valores superiores a R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Considerando os resultados concretos dos últimos três Programas Especiais de Parcelamentos de Dívida Ativa, que no ano de **2012**, com um montante total de dívida no valor de **R\$21.521.264,53** (vinte um milhões, quinhentos e vinte um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), tendo ocorrido uma renúncia de **R\$1.414.262,19** (hum milhão,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), representando um percentual de **6,57%** do total da dívida, que no ano de **2014**, com um montante de dívida de **R\$26.617.037,75** (vinte e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), tendo ocorrido uma renúncia de **R\$415.916,45** (quatrocentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), representando um percentual de **1,56%** do total da dívida e que no ano de **2015** com um montante da dívida de **R\$32.732.228,50** (trinta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), tendo ocorrido uma renúncia de **R\$697.797,13** (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos), representando um percentual de **2,13%** do total da dívida, podemos chegar a uma projeção o mais próxima da realidade.

Por todo exposto, considerando, o crescimento da Dívida Ativa, a adesão aos Programas de Parcelamento anteriores e a atual conjuntura econômica, para o Refis de **2017**, com perspectiva de maior adesão ao programa, estima-se uma renúncia de receita a monta de **R\$ 1.555.688,41** (hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), definido por uma visão mais conservadora já que se trata o valor da maior renúncia dos últimos três Programas de Parcelamento, com um acréscimo de 10% (dez por cento), representando um percentual de **3,76%** do total da Dívida Ativa de **R\$41.370.098,82** (quarenta e um milhões, trezentos e setenta mil, noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), o que representaria um incremento na Receita de **R\$3.478.520,30** (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos) ao longo deste exercício e para os dois subseqüentes.

***Atestamos que a previsão de renúncia para o REFIS 2017 não afetará as metas de resultados fiscais***, uma vez que este valor representaria **0,89% (oitenta e nove centésimos por cento)** da Receita total estimada para o exercício de 2017.

Esta renúncia será compensada pela estimativa de repasse do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, que terá um crescimento 18,46% do orçamento, correspondendo a um montante de **R\$1.243.280,00** (hum milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais), e pela receita do Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRPF que terá um acréscimo de 23,36% do orçamento, correspondendo a um montante de **R\$703.405,00** (setecentos e três mil e quatrocentos e cinco reais), totalizando em **R\$1.946.685,00** (hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)

Na oportunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedro Leopoldo, 19 de outubro de 2.017.

## OFÍCIO/GABINETE/229/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "*Institui Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal e dá outras providências*".

Segue também, em anexo, estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme previsto em legislação.

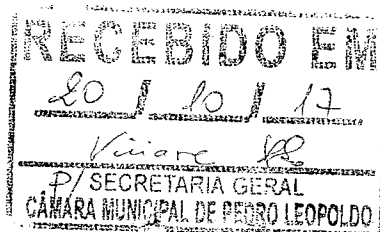
Solicito apresentação em regime de urgência.

Renovo saudações respeitadas e de apreço.

Atenciosamente,

*Ofício substituído  
em 23/10/17.*

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



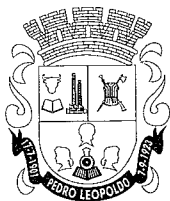
Exmo. Sr.

**GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
PEDRO LEOPOLDO - MG



*Prot. SAPL 1289*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedro Leopoldo, 23 de outubro de 2017.

## **OFÍCIO Nº 231/2017/GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, considerando que após o envio do Projeto de Lei que "*Institui Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal e dá outras providências*" (nº 29/17), foram posteriormente analisadas e discutidas questões relevantes a determinar a alteração de sua forma e conteúdo, considerando que este ainda não foi apresentado, solicitamos sua substituição pela Projeto que ora segue em anexo.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO ELÍAS DOS REIS COSTA**  
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

**GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG





# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

## Estado de Minas Gerais

### Balancete de Receitas

#### 000 - CONSOLIDADO

Período: 01-09-2017 a 30-09-2017

Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	173.689.045,00	11.477.812,57	114.674.967,00
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributária	28.862.700,00	1.662.655,38	19.851.338,56
1.1.1.0.00.00.00	Impostos	26.005.500,00	1.557.845,52	18.127.345,40
1.1.1.2.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	14.278.805,00	964.206,47	12.209.533,91
1.1.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.740.405,00	438.384,87	7.745.913,36
1.1.1.2.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.129.260,00	309.614,24	2.657.992,78
1.1.1.2.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.796.595,00	309.614,24	2.591.784,46
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	332.665,00	0,00	66.208,32
1.1.1.2.08.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.409.140,00	216.207,36	1.805.627,77
1.1.1.3.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	11.726.695,00	593.639,05	5.917.811,49
1.1.1.3.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.726.695,00	593.639,05	5.917.811,49
1.1.1.3.05.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.726.695,00	593.639,05	5.917.811,49
1.1.2.0.00.00.00	Taxas	2.857.200,00	104.809,86	1.723.993,16
1.1.2.1.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	942.905,00	19.929,32	723.541,78
1.1.2.1.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	51.330,00	133,88	74.016,21
1.1.2.1.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviço	402.765,00	5.764,55	489.619,22
1.1.2.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	6.095,00	0,00	0,00
1.1.2.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	57.880,00	32,66	10.248,48
1.1.2.1.32.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	145.820,00	8.433,19	71.336,91
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	1.160,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	277.855,00	5.565,04	78.320,96
1.1.2.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.914.295,00	84.880,54	1.000.451,38
1.1.2.2.21.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais	303.135,00	5.175,84	43.013,45
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemitérios	106.270,00	6.308,46	45.406,77
1.1.2.2.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	1.504.890,00	73.396,24	912.031,16
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições	3.895.000,00	286.981,84	2.763.427,54
1.2.3.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.895.000,00	286.981,84	2.763.427,54
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	3.038.605,00	85.111,41	1.139.700,38
1.3.1.0.00.00.00	Receitas Imobiliárias	33.475,00	2.231,80	20.867,57
1.3.1.1.00.00.00	Alugueis	33.475,00	2.231,80	20.867,57
1.3.2.0.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	3.005.130,00	82.879,61	1.118.832,81
1.3.2.2.00.00.00	Dividendos	120,00	0,00	12,89
1.3.2.5.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.005.010,00	82.879,61	1.118.819,92
1.3.2.5.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.981.085,00	40.629,98	602.128,11
1.3.2.5.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	133.495,00	10.471,13	113.704,56
1.3.2.5.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	142.830,00	18.232,02	270.970,85
1.3.2.5.01.05.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento	62.450,00	102,63	765,28
1.3.2.5.01.06.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de	1.220,00	367,34	2.825,44
1.3.2.5.01.09.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção n	2.440,00	0,00	149,76
1.3.2.5.01.10.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo Nacional de Assistência	30.480,00	2.054,12	38.991,71
1.3.2.5.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.608.170,00	9.402,74	174.720,51
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	1.023.925,00	42.249,63	516.691,81
1.3.2.5.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	1.023.925,00	42.249,63	516.691,81
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	10.110,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	10.110,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.02.00	Serviços de Venda de Editais	10.110,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	125.988.489,90	9.149.139,99	88.150.729,02
1.7.2.0.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	125.015.164,90	9.124.929,99	86.941.229,02
1.7.2.1.00.00.00	Transferências da União	53.262.871,00	3.028.655,76	34.294.654,14
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	33.954.080,00	1.976.158,64	24.141.110,66
1.7.2.1.01.02.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	31.738.885,00	1.972.531,75	22.728.021,94

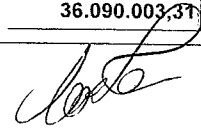
Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
1.7.2.1.01.03.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.021.650,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.04.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.021.650,00	0,00	1.391.504,68
1.7.2.1.01.05.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	171.895,00	3.626,89	21.584,04
1.7.2.1.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.189.345,00	82.292,68	831.367,69
1.7.2.1.22.20.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	946.915,00	54.192,86	571.060,63
1.7.2.1.22.70.00	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	242.430,00	28.099,82	260.307,06
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) Repasses Fundo a Fundo	10.592.146,00	721.355,83	7.139.757,45
1.7.2.1.33.11.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção Básica	4.735.950,00	288.528,00	2.904.096,32
1.7.2.1.33.11.10	Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)	1.613.110,00	119.340,00	1.074.060,00
1.7.2.1.33.11.31	Programa Saúde da Família (PSF)	1.522.040,00	75.300,00	797.726,32
1.7.2.1.33.11.32	Agentes Comunitários da Saúde (ACS)	1.113.360,00	52.728,00	512.070,00
1.7.2.1.33.11.33	Saúde Bucal	69.725,00	4.460,00	40.140,00
1.7.2.1.33.11.34	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	117.530,00	36.700,00	360.100,00
1.7.2.1.33.11.36	Núcleo de Assistência à Saúde da Família (NASF)	300.185,00	0,00	120.000,00
1.7.2.1.33.12.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	5.011.916,00	395.821,37	3.530.231,88
1.7.2.1.33.12.11	Teto Financeiro de MAC Ambulatorial e Hospitalar	4.625.456,00	347.696,45	3.127.267,27
1.7.2.1.33.12.12	Teto Municipal (Rede Psicossocial)	247.725,00	34.922,92	284.164,61
1.7.2.1.33.12.13	CEO - Centro Espec. Odontológica	138.735,00	13.200,00	118.800,00
1.7.2.1.33.13.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	533.880,00	37.006,46	491.105,01
1.7.2.1.33.13.10	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	401.495,00	33.836,16	469.311,93
1.7.2.1.33.13.20	Vigilância Sanitária	132.385,00	3.170,30	21.793,08
1.7.2.1.33.14.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	310.400,00	0,00	201.324,24
1.7.2.1.33.14.10	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	310.400,00	0,00	201.324,24
1.7.2.1.33.15.01	Implantação de Ações de Serviços de Saúde	0,00	0,00	13.000,00
1.7.2.1.34.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	620.970,00	22.447,03	197.298,91
1.7.2.1.34.00.10	Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (FNAS)	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.1.34.01.00	Transf. de Rec. IGD - (FNAS)	150.095,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.02.00	Transf. de Rec. IGD - SUAS - (FNAS)	171.615,00	0,00	1.204,23
1.7.2.1.34.04.00	Transf. de Rec. Piso Básico Fixo - PBF - (FNAS)	135.085,00	22.447,03	99.222,03
1.7.2.1.34.05.00	Transf. de Rec. Prog. Errad. Trab. Infantil - PETI - (FNAS)	15.010,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.06.00	Transf. de Rec. Piso Básico de Transição - PBT - (FNAS)	25.020,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.07.00	Transf. de Rec. PROJOVEM - (FNAS)	18.765,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.09.00	Transf. de Rec. Expansão da Rede Física do CREAS - (FNAS)	105.380,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.10.00	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FNAS	0,00	0,00	25.942,95
1.7.2.1.34.50.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (FNAS)	0,00	0,00	65.929,70
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)	2.784.500,00	208.735,68	1.826.126,33
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	2.000.000,00	135.590,43	1.293.273,58
1.7.2.1.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00	2.660,00
1.7.2.1.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	684.500,00	66.389,80	482.904,60
1.7.2.1.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PN	100.000,00	6.755,45	47.288,15
1.7.2.1.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	312.690,00	17.665,90	158.993,10
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferências da União	3.809.140,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00.00	Transferências do Estado	47.982.108,90	4.437.191,38	36.344.629,15
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita do Estado	45.796.622,00	4.204.420,78	35.183.512,48
1.7.2.2.01.01.00	Cota-parte do ICMS	38.237.965,00	4.009.476,06	27.577.835,51
1.7.2.2.01.02.00	Cota-parte do IPVA	6.756.720,00	154.843,23	7.168.905,88
1.7.2.2.01.04.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	485.370,00	40.101,49	333.853,15
1.7.2.2.01.13.00	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	117.400,00	0,00	94.562,14
1.7.2.2.01.99.00	Outras Participações na Receita do Estado	199.167,00	0,00	8.355,80
1.7.2.2.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasses Fundo a Fundo	1.864.041,90	232.770,60	1.102.851,87
1.7.2.2.99.00.00	Outras Transferências do Estado	321.445,00	0,00	58.264,80
1.7.2.2.99.51.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	269.000,00	0,00	58.264,80
1.7.2.2.99.51.01	Transf. de Rec. do PISO MINEIRO - (FEAS)	158.795,00	0,00	58.264,80
1.7.2.2.99.51.02	Transf. de Rec. do ACESSUAS - (FEAS)	110.205,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.52.00	Outras Transferências do Estado	52.445,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.52.01	Outras Transferências do Estado - MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS - PSC/LA	52.445,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	23.770.185,00	1.659.082,85	16.301.945,73
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	23.770.185,00	1.659.082,85	16.301.945,73
1.7.3.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	174.140,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00.00	Transferências de Pessoas	58.045,00	0,00	700,00

Receita Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
1.7.6.0.00.00.00	Transferências de Convênios	741.140,00	24.210,00	1.208.800,00
1.7.6.2.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e de Suas Entidades	741.140,00	24.210,00	1.208.800,00
1.7.6.2.02.00.00	Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de Educação	161.715,00	24.210,00	208.800,00
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	579.425,00	0,00	1.000.000,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	11.894.140,10	293.923,95	2.769.771,50
1.9.1.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora	2.164.550,00	151.579,02	1.337.261,35
1.9.1.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	655.380,00	58.850,56	509.870,39
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	141.730,00	7.142,55	23.508,95
1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI)	3.755,00	53,83	133,53
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	121.900,00	12.659,43	114.309,43
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	387.995,00	38.994,75	371.918,48
1.9.1.3.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.084.230,00	65.370,87	631.021,75
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (	759.980,00	47.885,52	485.057,39
1.9.1.3.12.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (	1.160,00	7,75	23,25
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	323.090,00	17.477,60	145.941,11
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	424.940,00	27.357,59	196.369,21
1.9.1.9.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	352.840,00	27.357,59	196.369,21
1.9.1.9.35.00.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente	72.100,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00.00	Indenizações e Restituições	405.025,00	11.362,80	153.431,66
1.9.2.1.00.00.00	Indenizações	0,00	381,42	381,42
1.9.2.1.99.00.00	Outras Indenizações	0,00	381,42	381,42
1.9.2.2.00.00.00	Restituições	405.025,00	10.981,38	153.050,24
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	405.025,00	10.981,38	153.050,24
1.9.2.2.99.52.00	Outras Restituições	405.025,00	10.981,38	153.050,24
1.9.3.0.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.782.380,00	109.721,79	1.071.262,50
1.9.3.1.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.782.380,00	107.293,63	1.046.298,27
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	949.445,00	59.634,85	616.673,37
1.9.3.1.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI)	1.160,00	258,47	775,41
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	376.060,00	24.482,31	209.485,08
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	455.715,00	22.918,00	219.359,41
1.9.3.1.99.52.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	455.715,00	22.918,00	219.359,41
1.9.3.2.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	2.428,16	24.964,23
1.9.3.2.16.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	0,00	2.428,16	24.964,23
1.9.9.0.00.00.00	Receitas Diversas	7.542.185,10	21.260,34	207.815,99
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	7.542.185,10	21.260,34	207.815,99
2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	15.969.775,00	0,00	121.875,00
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	1.000.000,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	10.500,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	10.500,00	0,00	0,00
2.2.1.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	10.500,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	14.959.275,00	0,00	121.875,00
2.4.2.0.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	3.128.700,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.00.00	Transferências da União	3.128.700,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único De Saúde (SUS)	96.700,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.01.00	Transferências de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	96.700,00	0,00	0,00
2.4.2.1.02.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	3.032.000,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios	11.830.575,00	0,00	121.875,00
2.4.7.1.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	11.830.575,00	0,00	121.875,00
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	11.830.575,00	0,00	121.875,00
9.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita	-15.540.705,00	-1.239.648,92	-11.597.837,23
9.5.0.0.00.00.00	FUNDEB	-15.540.705,00	-1.239.648,92	-11.597.837,23
9.5.1.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-15.540.705,00	-1.239.648,92	-11.597.837,23
9.5.1.7.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-15.540.705,00	-1.239.648,92	-11.597.837,23
9.5.1.7.21.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-6.444.694,00	-398.764,87	-4.561.719,50
9.5.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-6.382.156,00	-395.231,69	-4.549.920,86
9.5.1.7.21.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-6.347.777,00	-394.506,33	-4.545.604,16
9.5.1.7.21.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-34.379,00	-725,36	-4.316,72
9.5.1.7.21.36.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC N° 87/96	-62.538,00	-3.533,18	-31.798,62

Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
9.5.1.7.22.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	-9.096.011,00	-840.884,05	-7.016.117,73
9.5.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-9.096.011,00	-840.884,05	-7.016.117,73
9.5.1.7.22.01.01	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-7.647.593,00	-801.895,19	-5.515.566,87
9.5.1.7.22.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-1.351.344,00	-30.968,56	-1.433.780,20
9.5.1.7.22.01.04	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-97.074,00	-8.020,30	-66.770,66
<b>Total das Receitas Orçamentárias:</b>		<b>174.118.115,00</b>	<b>10.238.163,65</b>	<b>103.199.004,77</b>
<b>Total Geral das Receitas:</b>		<b>174.118.115,00</b>	<b>10.238.163,65</b>	<b>103.199.004,77</b>

Demonstração de Resultados		
Saldo Anterior	No Mês	No Exercício
Em Bancos:	25.851.839,66	13.216.105,10
Em Caixa:	0,00	0,00
<b>Total Geral dos Saldos:</b>	<b>25.851.839,66</b>	<b>13.216.105,10</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>36.090.003,31</b>	<b>116.415.109,87</b>





**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo**  
**Balancete de Descontos Concedidos/Anistia Dívida Ativa**

Exercício: 2017  
Página: 33

01-01-2015 a 31-12-2015

Ano	Guia	Valor	Juros	Multas	Corre. Mont.	Descontos	Tx. Exp.	Liquido
2015	3932	370,18	149,16	74,03	79,29	223,19		449,47
2015	3934	2.723,42	2.184,54	544,65	995,73	2.729,19		3.719,15
2015	3936	40,39	1.477,46	10,84	13,66	23,19		1.519,16
2015	3938	66,82	11,21	13,36	7,98	24,57		74,80
2015	3939	195,56	42.965,15	50,25	101,39	19,55		43.292,80
2015	3945	2.464,42	2.847,12	492,88	1.166,03	3.340,00		3.630,45
2015	3947	53,07	2.626,24	10,61	22,58	35,01		2.677,49
2015	3948	508,66	122,55	101,73	74,95	224,28		583,61
2015	3950	524,27	272,80	104,84	136,32	377,64		660,59
2015	3952	469,86	334,40	93,98	156,89	428,38		626,75
2015	3953	254,34	150,36	50,88	73,05	201,24		327,39
2015	3955	148,83	284,62	29,90	108,44	314,52		257,27
2015	3958	83,19	5.044,86	70,19	52,19	76,35		5.174,08
2015	3960	216,89	70,79	43,36	41,42	114,15		258,31
2015	3961	528,85	225,41	105,73	119,13	331,14		647,98
2015	3962	30,28	18,09	6,06	9,05	24,15		39,33
2015	3963	1.135,00	449,58	226,99	239,62	676,57		1.374,62
2015	3965	189,96	81,48	38,01	43,18	119,49		233,14
2015	3967	158,77	43,99	31,76	25,51	75,75		184,28
2015	3968	46,70	993,18	12,12	11,62	20,74		1.042,88
2015	3970	1.117,13	835,06	223,46	392,80	1.058,52		1.509,93
2015	3971	42,62	98,02	8,51	34,97	106,53		77,59
2015	3972	133,32	107,89	26,65	47,32	134,54		180,64
2015	3973	83,66	1.371,45	16,73	26,95	45,21		1.453,58
2015	3975	44,68	2.212,46	12,29	18,25	30,08		2.257,60
2015	3976	22,01	959,30	4,40	21,35	37,61		969,45
2015	3979	63,63	107,86	12,72	43,13	120,58		106,76
2015	3980	12,92	1.807,28	8,73	5,15	1,29		1.832,79
2015	3981	535,85	296,19	107,21	146,19	403,40		682,04
2015	3983	213,08	180,85	42,63	81,15	223,48		294,23
2015	3984	29,59	616,52	12,01	10,03	17,09		651,06
2015	3985	170,29	41,03	34,05	25,09	75,08		195,38
2015	3986	25,44	1.082,26	5,09	10,67	19,38		1.104,08
2015	3988	638,21	740,04	127,64	310,32	867,68		948,53
2015	3990	625,13	271,40	125,01	140,90	396,41		766,03
2015	3994	262,93	287,57	52,58	116,17	340,15		379,10
2015	3995	41,72	1.809,81	12,48	13,34	22,37		1.854,98
2015	3997	158,21	45,42	31,66	25,99	77,08		184,20
2015	4002	30,50	1.296,95	6,10	9,39	15,80		1.327,14
2015	4003	750,30	447,88	150,05	215,59	597,93		965,89
2015	4004	36,72	568,72	8,31	6,75	12,41		608,09
2015	4006	34,27	32,93	6,85	14,88	39,78		49,15
2015	4013	50,81	374,70	45,96	19,81	24,21		467,07
2015	4014	0,00	760,12	0,00	0,00	52,64		707,48
2015	4015	253,65	186,38	50,71	83,48	237,09		337,13
2015	4019	214,63	3.335,98	49,72	61,33	106,20		3.555,46
2015	4020	1.439,28	1.039,94	287,85	484,07	1.327,79		1.923,35
2015	4023	82,42	18,65	16,48	10,85	35,13		93,27
2015	4027	9,37	2.465,99	21,70	6,10	0,94		2.502,22
2015	4030	426,53	40,62	85,31	24,85	125,93		451,38
2015	4032	1.708,74	690,38	341,77	367,08	1.032,15		2.075,82
2015	4033	575,41	394,72	115,08	189,26	509,80		764,67
2015	4034	145,55	113,64	29,12	51,78	142,76		197,33
2015	4035	7,56	1.219,40	1,51	3,40	0,76		1.231,11
2015	4036	122,38	199,17	24,47	76,07	223,64		198,45
2015	4039	25,45	5.829,24	5,09	12,57	2,54		5.869,81
2015	4042	6,31	1.310,34	1,26	3,43	0,63		1.320,71
2015	4050	388,97	179,14	77,80	91,28	256,94		480,25
2015	4053	57,61	1.410,54	16,14	26,69	42,63		1.468,35
2015	4070	0,00	22.185,96	442,40	35,20	147,44		22.516,12
2015	4080	51,49	30,76	10,30	15,39	41,06		66,88
2015	4084	21,47	4,10	4,29	2,68	8,39		24,15
2015	4087	0,00	9.440,58	188,26	14,95	62,72		9.581,07
2015	4098	0,00	2.026,23	35,89	3,16	6,75		2.058,53

Total Gerais: 1.112.078,31 3.353.081,02 221.049,87 253.227,49 697.797,17 4.241.639,52  
Quantidade Geral: 2368



# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

## Balancete de Descontos Concedidos/Anistia Dívida Ativa

Exercício: 2017

Página: 25

01-01-2014 a 31-12-2014

Ano	Guia	Valor	Juros	Multas	Corre. Mont.	Descontos	Tx. Exp.	Liquido
2014	3040	21,05	22,81	4,21	8,77	15,62		41,22
2014	3045	122,67	42,70	24,53	17,44	45,88		161,46
2014	3085	16,54	8,81	3,31	3,71	1,66		30,71
2014	3086	229,72	34,25	45,95	13,03	80,20		242,75
2014	3090	79,92	0,00	0,00	0,00	0,40		79,52
2014	3093	2.772,57	5.332,83	554,52	1.722,10	5.887,35		4.494,67
2014	3096	146,94	13,68	29,38	4,98	43,06		151,92
2014	3098	107,88	24,15	21,57	10,17	33,65		130,12
2014	3100	269,60	263,86	53,92	102,04	317,78		371,64
2014	3101	40,58	8,92	8,12	3,65	12,57		48,70
2014	3103	290,00	7,33	17,40	2,03	24,73		292,03
2014	3104	135,68	50,29	27,14	21,51	77,43		157,19
2014	3105	327,47	208,93	65,49	90,39	274,42		417,86
2014	3107	115,35	23,70	23,07	9,43	46,77		124,78
2014	3110	73,97	6,89	14,79	2,51	18,24		79,92
2014	3112	21,92	10,70	4,38	4,36	9,73		31,63
2014	3113	21,18	49,33	4,23	15,41	53,56		36,59
2014	2435	115,89	119,47	23,18	44,84	189,74		113,64
2014	2460	307,00	30,09	61,40	9,37	240,91		166,95
2014	2567	53,48	44,61	10,70	16,38	64,96		60,21
2014	2602	113,94	34,90	22,79	13,53	112,16		73,00
2014	2627	164,07	73,76	32,79	25,99	182,27		114,34
2014	2769	60,77	40,72	12,16	16,12	80,77		49,00
2014	2770	30,51	18,48	6,11	7,36	38,73		23,73
2014	2777	42,81	47,38	8,56	17,93	74,14		42,54
2014	2795	81,52	19,36	18,72	6,99	8,15		118,44
2014	2862	82,86	74,24	16,57	26,81	103,90		96,58
2014	2942	82,28	83,03	19,61	28,56	57,18		156,30
2014	3034	64,05	26,84	12,31	10,45	23,39		90,26
2014	3065	992,81	560,06	223,07	226,51	746,37		1.256,08
2014	3077	3.165,62	723,67	633,12	297,58	1.356,79		3.463,20
2014	3108	32,76	7,61	6,55	3,16	10,36		39,72
2014	3109	45,94	28,24	9,19	11,45	23,31		71,51
2014	3111	63,25	1,92	6,33	0,57	8,25		63,82
2014	3114	796,63	638,70	159,34	255,96	798,04		1.052,59
2014	3115	336,40	47,85	67,27	18,45	115,12		354,85
2014	3116	433,66	434,56	86,73	169,66	521,29		603,32
2014	3117	359,76	110,55	71,95	43,55	182,50		403,31
2014	3118	354,33	354,76	70,87	137,97	425,63		492,30
2014	3119	121,12	14,06	19,62	5,32	33,68		126,44
2014	3120	351,77	351,90	70,36	136,86	422,26		488,63
2014	3121	402,01	401,97	80,40	156,35	482,37		558,36
2014	3122	132,51	12,33	26,50	4,49	38,83		137,00
2014	3123	326,20	325,98	65,23	126,81	391,21		453,01
2014	3124	129,14	7,68	17,62	2,40	25,30		131,54
2014	3125	173,28	207,05	34,65	79,22	241,70		252,50
2014	3126	6.403,52	572,58	1.233,63	207,28	1.806,21		6.610,80
2014	3130	94,08	16,69	13,09	6,76	21,42		109,20
2014	3131	403,48	104,24	88,16	45,30	192,40		448,78
2014	3132	410,35	38,19	82,07	13,93	120,26		424,28
2014	3133	264,64	24,62	52,93	8,98	77,55		273,62
2014	3134	264,64	24,62	52,93	8,98	77,55		273,62
2014	3135	33,22	8,44	6,64	3,46	15,08		36,68
2014	3136	496,57	55,15	99,31	18,93	154,46		515,50
2014	3137	988,57	236,15	183,90	97,83	420,05		1.086,40
2014	3138	63,46	105,39	12,69	36,04	118,08		99,50
2014	3139	309,09	21,87	36,98	7,99	58,85		317,08
2014	3140	83,05	27,28	16,61	11,49	43,89		94,54
2014	3141	156,70	7,96	18,80	2,35	26,76		159,05
2014	3142	36,13	19,62	7,23	7,91	17,04		53,85
2014	3145	101,17	37,78	20,24	15,07	39,12		135,14
2014	3146	178,53	118,97	35,71	49,54	95,18		287,57

Total Gerais: 801.249,91 318.237,14 157.274,37 122.674,60 415.916,45

Quantidade Geral: 1790

983.519,57



**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo**  
**Balancete de Descontos Concedidos/Anistia Dívida Ativa**

Exercício: 2017  
Página: 34

01-01-2012 a 31-12-2012

Ano	Guia	Valor	Juros	Multas	Corre. Mont.	Descontos	Tx. Exp.	Líquido
						111,51		999,09
2012	3634	549,21	327,35	109,86	124,18	12,04		103,89
2012	3669	78,03	16,02	15,60	6,28	118,57		1.062,72
2012	3705	669,53	268,54	133,91	109,31	18,98		166,33
2012	3719	112,49	35,58	22,49	14,75	95,06		851,05
2012	3727	636,69	130,73	127,33	51,36	195,15		24,38
2012	1899	92,89	78,52	18,58	29,54	204,18		1.833,12
2012	3558	1.288,77	350,25	257,75	140,53	377,86		3.396,33
2012	3559	2.387,50	648,84	477,50	260,35	391,87		3.522,34
2012	3560	2.476,09	672,90	495,22	270,00	391,87		3.522,34
2012	3561	2.476,09	672,90	495,22	270,00	165,18		2.152,35
2012	3564	1.512,71	411,58	302,53	165,18	239,12		2.147,59
2012	3567	1.509,79	410,32	301,96	164,64	406,06		3.650,06
2012	3568	2.565,86	697,29	513,17	279,80	43,28		385,11
2012	3575	199,44	136,88	39,88	52,19	44,24		393,74
2012	3576	205,37	138,60	41,07	52,94	287,88		2.586,49
2012	3706	1.796,16	511,83	359,24	207,14	354,84		50,15
2012	1771	267,55	61,19	53,51	22,74	927,53		149,02
2012	2209	733,44	149,65	146,69	46,77	81,62		730,12
2012	3583	513,04	139,93	102,62	56,15	998,65		163,63
2012	2094	362,14	559,11	72,43	168,60	563,91		87,62
2012	2157	373,60	148,17	74,71	55,05	379,47		62,68
2012	2245	285,18	72,45	58,28	26,24	624,68		103,42
2012	2246	476,23	113,32	97,25	41,30	382,65		64,72
2012	2247	323,06	44,97	65,89	13,45	534,43		294,49
2012	1749	583,72	103,44	116,74	25,02	2.631,69		352,97
2012	1849	1.877,41	536,57	375,48	195,20	189,27		36,47
2012	1942	123,84	55,81	24,76	21,33	328,75		61,52
2012	2217	179,00	131,45	35,80	44,02	208,21		1.869,44
2012	3611	1.309,69	363,22	261,93	142,81	2.799,92		636,82
2012	2284	2.099,03	651,48	431,80	254,43	6.773,95		1.537,66
2012	2288	5.130,95	1.554,45	1.055,02	571,19			

Total Gerais: 1.685.546,90 724.788,10 320.836,97 257.764,57 1.414.262,19 1.574.674,35  
Quantidade Geral: 2407